



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – PAA
(COMPRA INSTITUCIONAL)**

A **Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.119/0001-37, com sede na Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, nº 50, Centro, Mimoso do Sul/ES, CEP 29.400-000, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Renato Barros, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, torna pública a presente **Chamada Pública nº 01/2026**, destinada à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e de empreendimentos familiares rurais, conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fundamento no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPA n° 21, de 29 de julho de 2025. **A presente Chamada Pública terá vigência de 12 (doze) meses.** Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e a Proposta de Venda até o dia 25 de junho de 2026, às 16h, na Sede do Setor de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN, localizada na Rua Crispim Braga, s/nº, Centro, próximo ao Papa Fruta, Mimoso do Sul/ES.

1. OBJETO

- 1.1.** A presente Chamada Pública tem por objeto o credenciamento e a seleção de **20 (vinte)** Agricultores Familiares e Empreendimentos Familiares Rurais (detentores de CAF ou DAP Física) para fornecimento de gêneros alimentícios diversos, conforme especificações constantes neste Edital.
- 1.2.** **A prioridade para inserção no programa será destinada aos agricultores familiares do município.** Caso o número de inscritos não seja suficiente para atingir a meta estabelecida, a seleção poderá ser estendida a agricultores de municípios adjacentes
- 1.3.** A aquisição destina-se ao atendimento das demandas da rede socioassistencial e de segurança alimentar e nutricional do Município de Mimoso do Sul/ES, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com vistas ao fortalecimento da agricultura familiar local e à promoção da segurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade social.
- 1.4.** A execução desta Chamada Pública observará as disposições da Lei Federal nº 14.628/2023, garantindo a compra direta de produtos frescos, de qualidade e produzidos prioritariamente no âmbito municipal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2. FONTE DE RECURSOS

- 2.1. Para a execução das ações previstas nesta Chamada Pública, estima-se o aporte financeiro total de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).
- 2.2. Os recursos são de origem federal, provenientes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, repassados por meio de Contrato de Repasse.
- 2.3. A liberação dos recursos está condicionada à disponibilidade financeira e ao cumprimento das normas previstas na legislação federal vigente e no respectivo instrumento de repasse.
- 2.4. **Cada agricultor selecionado poderá comercializar o valor máximo de R\$ 8.750,00 por unidade familiar**, considerando a divisão do montante total de R\$ 175.000,00 entre até 20 produtores participantes do programa.

3. PREÇOS

- 3.1. Os preços de referência foram definidos conforme o disposto no art. 13 da Resolução GGPA n° 21, de 29 de julho de 2025.
- 3.2. A formação dos preços ocorreu a partir de 03 (três) orçamentos realizados no mercado varejista local, considerando-se a média histórica dos últimos 12 (doze) meses do ano de 2025 para cada produto.
- 3.3. Todo o procedimento de pesquisa, cálculo e definição dos preços foi devidamente documentado, autuado em processo administrativo e encontra-se arquivado junto à equipe de referência do Núcleo de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN.

Item	Produto	Unidade de Medida (kg)	Quantidade Total (kg)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total(R\$)
01	Abacate	Kg	1.000	4,62	4.620,00
02	Abobora Madura	kg	2.000	4,18	8.360,00
03	Abobrinha Verde	Kg	1.000	4,74	4.740,00
04	Aipim	Kg	2.020	2,98	6.019,60
05	Alface	Kg	400	6,00	2.400,00
06	Almeirão	Kg	400	6,38	2.552,00
07	Banana da Terra	Kg	1.000	4,70	4.700,00
08	Banana d'água	Kg	4.000	2,99	11.960,00
09	Banana Prata	Kg	2.000	4,10	8.200,00
10	Batata Doce	Kg	800	4,86	3.888,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11	Beterraba	Kg	400	4,73	1.892,00
12	Cebolinha Verde	Kg	400	7,23	2.892,00
13	Cenoura	Kg	500	4,42	2.210,00
14	Chuchu	Kg	895	3,57	3.196,60
15	Couve	Kg	500	6,64	3.320,00
16	Feijão	Kg	700	8,58	6.006,00
17	Frango	Kg	700	15,14	10.598,00
18	Goiaba	Kg	400	5,96	2.384,00
19	Inhame	Kg	800	5,58	4.464,00
20	Jiló	Kg	800	5,11	4.088,00
21	Laranja Lima	Kg	1000	5,26	5.260,00
22	Laranja Seleta	Kg	2500	3,92	9.800,00
23	Limão	Kg	600	4,97	2.982,00
24	Manga Tommy	Kg	600	5,65	3.390,00
25	Mexerica Ponkan	Kg	800	4,18	3.344,00
26	Milho verde	Kg	1200	5,15	6.180,00
27	Ovos Caipira	Kg	510	13,08	6.670,80
28	Pó de Café	Kg	300	59,89	17.967,00
29	Quiabo	Kg	700	5,88	4.116,00
30	Salsinha	Kg	400	6,66	2.664,00
31	Taioba	Kg	500	6,42	3.210,00
32	logurte	Kg	900	12,14	10.926,00
TOTAL					175.000,00

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os seguintes documentos:

I. Agricultores Familiares Individuais

- a)** CPF;
- b)** Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ativo;
- c)** Declaração de Produção Própria, conforme Anexo III;
- d)** Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios, conforme Anexo VII, devidamente assinada;
- e)** Comprovação de atendimento às normas higiênico-sanitárias, quando aplicável;
- f)** Talão Eletrônico Rural em nome do produtor(a);
- g)** Espelho do Cadastro Único atualizado, podendo ser obtido na SEMADES ou no CRAS.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II. Organizações da Agricultura Familiar

- a) CNPJ;
- b) Extrato do CAF Pessoa Jurídica ativo;
- c) Regularidade fiscal junto à Receita Federal, Seguridade Social e FGTS;
- d) Declaração de Produção Própria, conforme Anexo IV;
- e) Proposta de Venda, conforme Anexo VII, assinada pelo representante legal;
- f) Declaração de controle do limite individual de venda, conforme Anexo VIII;
- g) Comprovação de atendimento às normas higiênico-sanitárias, quando aplicável;
- h) Declaração conjunta de anuência das famílias, quando se tratar de proposta coletiva;
- i) Licença sanitária, quando exigida.

4.2. A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado, presencialmente na sede do setor de Segurança Alimentar e Nutricional –SAN, localizada na Rua Crispim Braga, s/nº, Centro, próximo ao Papa Fruta, Mimoso do Sul/ES.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

A seleção dos fornecedores obedecerá aos seguintes critérios de pontuação:

Item	Critérios	Indicador	Pontos
01	Grupos Especiais	Beneficiários de Programas de Transferência de Renda do Governo Federal	08
02	Grupos Especiais	Mulheres	12
03	Grupos Especiais	Grupos tradicionais e específicos (Assentados / Quilombolas / Pomeranos / Ribeirinhos / Indígenas e outros povos e comunidades tradicionais)	08
04	Produtos orgânicos ou agroecológicos	Produtores de alimentos orgânicos ou agroecológicos com Certificado emitido por órgão competente;	12
05	Participação	Ter participado no último PAA	04
06	Outros Grupos	Agricultores Familiares não inseridos nos critérios acima (Item 02, 03, 04 e 05).	06

5.1. Em caso de empate absoluto, será realizado sorteio em ato público, com convocação dos interessados.

5.2. Caso não seja atingido o percentual mínimo de 5% de produtos orgânicos/agroecológicos certificados, será convocado o próximo fornecedor classificado.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA

6.1. Local: Sede do Setor de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN, na rua Crispim Braga, s/nº, Centro, Mimoso do Sul/ES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 6.2. Periodicidade: Quinzenalmente, às quartas-feiras, das 07h30 às 11h30.
- 6.3. As datas serão definidas em reunião oficial de início do PAA.
- 6.4. As quantidades serão previamente informadas pela Técnica Agrícola de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).
- 6.5. O recebimento estará condicionado à conferência de qualidade e quantidade.

7. PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias úteis** após a última entrega do mês, mediante atesto de recebimento e apresentação da nota fiscal correspondente.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Os recursos contra o Resultado Parcial deverão ser protocolados presencialmente na sede do SAN.
- 8.2. O prazo para interposição de recurso será de 10/06/2026 a 11/06/2026 , das 07h às 16h.
- 8.3. Recursos fora do prazo, local ou forma estabelecidos serão indeferidos.
- 8.4. O resultado final será publicado no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Os gêneros alimentícios deverão atender à legislação sanitária vigente, sendo obrigatoriamente de produção própria dos fornecedores, observados os limites individuais e por organização previstos no Decreto nº 11.802/2023.

10. CRONOGRAMA

Etapas	Prazos
Lançamento do edital e Publicação	23/04/2026
Período de inscrição	25/05/2026 à 25/06/2026
Apuração de resultado parcial	26/06/2026 à 30/06/2026
Resultado Parcial	01/07/2026
Recurso ao resultado Parcial	02/07/2026 a 03/07/2026
Divulgação do resultado final	06/07/2026
Previsão de Início da Execução do Programa PAA	15/07/2026

Mimoso do Sul/ES, 23 de março de 2026.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Registre-se e publique-se.

**Paulo Renato Barros
Prefeito Municipal**

**ANA KARLA RIBEIRO SANT'ANA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Eu, _____, CPF nº _____ e
CAF/NIS nº _____, declaro, para fins de participação na
modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que
os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são
oriundos de produção própria.

Mimoso do Sul/ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Eu, _____, representante da
Cooperativa/Associação, com CNPJ nº e CAF Jurídica nº _____,
declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do
Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem CAF ou NIS e compõem esta
cooperativa/associação.

Mimoso do Sul/ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Eu, _____ representante do grupo fornecedor, com CPF nº e CAF nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem CAF ou NIS.

Mimoso do Sul/ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO VI

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../....., QUE FAZEM ENTRE SI (órgão), POR INTERMÉDIO DO(A)..... E O

.....(Órgão Federal, Estadual ou Municipal), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rua, n.º , inscrita no CNPJ sob n.º , representada neste ato pelo(a) (representante legal), o(a) Sr(a)....., doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou agricultor individual ou grupo coletivo) com sede à , n.º , em /UF, inscrita no CNPJ sob n.º , doravante denominado CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições das Leis nº 14.628, de 2023 e nº 14.133, de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº XX, de 2025, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº xx, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios (ou materiais propagativos) da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública, (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo como edital da Chamada Pública nº 01/2026, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de até XXX (prazo por extenso) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento. Discriminação do objeto:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				

CLÁUSULA QUARTA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$30.000,00 por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou por Número de Identificação Social do Cadúnico - NIS, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por CAF/Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento dos órgãos compradores (ou Estados, DF, Municípios), para o exercício de (ano), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

CLÁUSULA SEXTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada Pública. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo como Edital da Chamada Pública. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$_____.

CLÁUSULA OITAVA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. Das obrigações da Contratante:
 - a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
 - b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
 - e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública;
 - g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;
 - i) Cientificar o órgão de representação judicial (da Advocacia-Geral da União





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- ou outro do estado/município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - l) Cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
 - m) Qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

2. Das obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) Indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;
- f) Cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na formada Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública 01/2026, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º XX, de





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

2025, pela Lei n.º 14.628, de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de xx de xx de 20xx.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Mimoso do Sul/ES, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO VII

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 01/2026

I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº CAF					Total agricultor





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Total da proposta					
-------------------	--	--	--	--	--

III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
Total da proposta:				

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE

(breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	Fone/E-mail
		CPF





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O (A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº _____ e CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14 628, de 20 de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 2023, e suas alterações e da Resolução GGPA n° XX, de XXX/XXX/2024, e demais documentos normativos, no que couber.

Mimoso do Sul/ES, _____ de _____ de _____

Assinatura (apresentar a lista dos CPF e CAF de cada agricultor participante).





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO IX

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL

1. Atesto que o (Órgão Comprador) _____,
CNPJ _____, localizado (endereço completo) _____,
representado(a) pelo(a) Sr(a). _____,
CPF _____, recebeu em ____/____/____ ou
durante o período de ____/____/____ a ____/____/____, da
Organização Fornecedora/Agricultor(a) Familiar/Grupo Informal
_____, referente a "Edital de Chamada
Pública nº XX Contrato nº XX _____", os produtos abaixo relacionados:

Produto/Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$) (*)

Totais

(*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o "Projeto de Venda" e totalizam o valor de R\$ _____.

Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no "Projeto de Venda".

Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

que gostaríamos de registrar: _____

Mimoso do Sul/ES, _____ de _____ de _____

ASSINATURAS

Representante do Órgão Comprador, Cargo e CPF	Representante da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor, Cargo e CPF
Responsável pelo Órgão Comprador, Cargo e CPF	

